

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 339/70

Aprovado em 14/12/1970

Favorável ao reconhecimento do Curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

PROCESSO CEE- 1.000/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara requereu o reconhecimento do seu Curso de Matemática, remetendo para exame do Conselho a documentação que constitui o processo n° 1.000/70.

R E L A T Ó R I O

I - SITUAÇÃO JURÍDICA.

A Faculdade teve autorização para instalar e fazer funcionar o seu Curso de Matemática pelo Ato n° 1 de 2.1.1967, do então Secretário de Estado dos Negócios da Educação, o saudoso Conselheiro Carlos Pasquale, baixado, tendo em vista a Resolução n° 48/66 do Conselho, aprovada na 144ª Sessão do Conselho, realizada em 20.12.66 (fls. 6,7 e 8 do processo). Pelo Decreto-Lei estadual n° 191 de 30.1.67 a Faculdade se transformou em autarquia de regime especial, continuando a ser um instituto isolado de ensino superior estadual (fls. 9 e 10 do processo).

II - HISTÓRICO.

O Curso de Matemática começou a funcionar em princípios de 1967, tendo sido aprovados, no primeiro concurso vestibular, 33 dos 72 candidatos inscritos, sendo de 40 o número de vagas previsto na citada Resolução do Conselho. Foi também cumprida, então, outra condição da resolução, que exigia o mínimo de 20 alunos para o início das aulas da 1ª série.

Nos dois primeiros anos o Curso funcionou em um prédio anexo ao Departamento de Química da Faculdade, conforme fora autorizado no parecer da Câmara do Ensino Superior constantes do processo 1532/65 apensado a este, e que deu origem à citada Resolução nº 48/66. Em 1969, porém passou a funcionar em prédio próprio, erguido no chamado "Campus Universitário de Araraquara". Plantas e fotografias, constantes de fls. 19 a 30, mostram bem dimensões, mobiliário e equipamento do Departamento de Matemática e Estatística.

Acredito que as cinco salas de aulas, as duas salas de cálculo, com máquinas de calcular, uma sala para seminários, seis conjuntos de gabinetes para professores, uma sala para a biblioteca especializada, outra para a Secretaria do Departamento e três salas de estudo em conjunto para uso dos alunos, são suficientes para as aulas e trabalhos do Curso de Matemática e mesmo para aulas de matemática que sejam lecionadas em outros cursos da Faculdade.

Até o ano de 1970 o Curso foi procurado por 379 candidatos, tendo sido aprovados e matriculados 173; 74 do sexo masculino e 99 do feminino. O crescimento das matrículas, na 1ª série foi o seguinte: 1967 - 33; 1968-39; 1969-43 e 1970-58, mostrando assim uma taxa de crescimento razoável, para um curso que prepara professores de matemática para o curso secundário e matemáticos para o desenvolvimento da ciência e do corpo docente do ensino superior.

Pelo quadro de fls. 57 se verifica que o número de alunos matriculados nas quatro séries, em 1970, foi: 1ª série - 65; 2ª série - 42; 3ª série - 25 e 4ª série - 16, que será a primeira turma a terminar o curso.

A influência regional do Curso de Matemática está indicado nas relações de fls. 58 a 60, que podem ser resumidas no quadro abaixo, onde estão citadas as proveniências dos candidatos à 1ª série:

	1967	1968	1969	1970	Total
1) Araraquara	- 27	24	25	32	108
2) Catanduva	- 2	3	3	7	15
3) Jaboticabal	- =	3	1	2	6
4) Lins	- 2	2	2	2	8
5) Matão	- 3	-	-	4	7
6) Pindorama	- 1	2	=	3	6
7) Rio Claro	- 1	16	=	=	17
8) São Carlos	- 17	24	8	6	55
9) São Paulo	- 6	3	1	5	15
Outras 72 cidades	- 13	76	27	45	161

O quadro mostra que para os 379 candidatos que pretenderam entrar para o Curso de Matemática, nos seus quatro anos de funcionamento, apenas 108 eram da própria cidade, isto é, 28%, Parece ter havido portanto uma boa influência regional o que faz prever a volta dos diplomados, como professores, para os ginásios e colégios de suas cidades.

III - ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR,

O Curso está organizado em 4 séries, satisfazendo portanto o "enquadramento em anos", previsto na Portaria nº 195, de 14.6,65, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, na 4ª série são oferecidas duas opções: a do magistério e a de matemática aplicada e magistério. A seriação, exposta em fls. 14 e 15, parece bem distribuída, podendo-se apenas preferir que em lugar da denominação genérica e tradicional de Calculo Diferencial e Integral, lecionada em 3 anos, aparecessem denominações mais modernas, que caracterizassem melhor o curso em cada série. Cabe salientar que os programas de Cálculo Diferencial e Integral vem sendo modificados, para melhor, desde 1967 até 1970, conforme se pode verificar nos programas incluídos de fls. 100 em diante. Apenas estranhável é a inclusão da disciplina Matemática Financeira, como obrigatória, na 4ª série da opção Magistério. Em um curso de matemática, de nível superior, não cabe bem uma disciplina como essa, indispensável em cursos de Contadores ou em cursos de Economia e Administração.

A disciplina "Problemas Brasileiros", embora não indicada no Currículo de fls. 14 e 15, foi ministrada em 1970 na 4ª série, como se verifica pelo programa incluído em fls. 179 e 180, desenvolvido no sistema de conferências, sob a responsabilidade da professora Inaya Bittencourt e Silva. (fls. 99).

IV - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Tratando-se de Curso e não do próprio Instituto, cabe apenas dizer que o Departamento de Matemática, responsável pelo Curso, é mantido por verba da faculdade e que na folha 31 do processo está transcrito o orçamento para o departamento para 1970, no total de Cr\$ 410,276,62, onde preponderam naturalmente, e por se tratar de Curso de Matemática, as parcelas correspondentes a pessoal: "a) pessoal temporário Cr\$ 220.978,40; b) pessoal provisório - Cr\$ 54.555,00; c) salário família - Cr\$ 2.412,00 e d) contribuição para a previdência social - Cr\$ 60,921,68", num total que representa 82% do orçamento total.

V - REGIMENTO

Não há o que examinar nesse item pois se existisse um Regimento do Curso de Matemática ele seria apenas de interesse do próprio Curso, sem necessitar da aprovação do Conselho, A Faculdade anexou ao pedido (fls.32 a 46) o seu atual Regimento que não cogita de cursos mas apenas estabelece em seu artigo 34 que "a faculdade terá um Departamento de Ciências Matemáticas", além de outros quatro.

Convém lembrar porém que o Decreto-Lei estadual nº 191, de 31.1.70, prescreve em seu Art. 3º:

"Artigo 3º - A organização e o funcionamento das entidades a que se refere este decreto-lei, obedecerão a normas comuns, que serão estabelecidas no Regimento Geral, e cada uma delas disporá, em regimento próprio, sobre a respectiva estrutura didática, científica e administrativa, observados os preceitos do Regimento Geral.

Parágrafo único - Os regimentos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e expeditos mediante decreto".

Assim continuaremos a aguardar que a CESESP remete para o CEE não só o Regimento Geral como os Regimentos de cada uma das 15 autarquias de Regime Especial, entre elas a FFCL de Araraquara, para a aprovação do CEE conforme exige o Art. 3º acima transcrito.

VI - CORPO DOCENTE.

O Corpo Docente responsável pelo Curso de Matemática é composto de 4 docentes livres, 2 doutores, 1 mestre e 9 instrutores, sendo sete licenciados e dois bacharéis.

O Departamento de Matemática vem admitindo professores, desde 1967, fazendo assim, uma renovação que é necessária. O número de docentes, 15, é suficiente para manter o curso e os docentes livres, doutores e o mestre, em número de 7, constituem uma boa base para melhorar o nível dos instrutores por meio de seminários e cursos de extensão.

Quanto aos vencimentos do Corpo Docente, transcrevo a seguir a informação de fls. 63 do processo:

"Em se tratando de estabelecimento de ensino Oficial mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, os vencimentos do pessoal docente e administrativo seguem os padrões no mais estabelecidos por lei". Todos os docentes são contratados.

VII- BIBLIOTECA.

A relação de fls. 65 a 83 indica os nomes de 590 obras especializadas, modernas e clássicas, que por certo são de grande utilidade para o Curso de Matemática e seus professores, Ainda uma relação de periódicos colecionados ou assinados com 80 nomes das quais 35 correspondem a publicações de 1968, 1969 ou 1970. Parece uma boa biblioteca para um Curso de Matemática.

P A R E C E R

Não existe na legislação federal do ensino superior qualquer dispositivo que exija o reconhecimento de curso, em estabelecimento reconhecido.

Fica portanto na esfera estadual essa atribuição. Examinemos então essa legislação.

A Lei nº 9.865, de 9.10.67, que reorganizou, em sua estrutura, competência e funcionamento, o Conselho Estadual de Educação, diz no seu Art. 2º:

"Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Educação

X - Traçar normas para a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento, de qualquer curso ou escola vinculados ao Sistema Estadual de Ensino."

Não tendo sido traçados novas normas depois da vigência do oitavo decreto continuam em vigor as "Normas para Instalação, Funcionamento e Reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino Superior", aprovados na 73ª Sessão do Conselho Estadual de Educação, de 2.8.65, e que constituem a Resolução CEE- nº 20/65 (Acta nº 9- pág. 423).

Essa Resolução estabelece, em seu Artigo 9º o seguinte:
"Art. 9º - O estabelecimento de ensino superior, que obtiver autorização para funcionamento, de um ou mais cursos, devesa requerer o respectivo reconhecimento, desde dois anos após o início do funcionamento ate um ano antes da diplomação de sua primeira turma.

§ 1º - O reconhecimento obedecerá as mesmas normas do processo de autorização, devendo acrescer-se à respectiva documentação a prova de funcionamento regular do curso, inclusive no que se refere às exigências prescritas nesta Resolução".

E no Art. 11

"Art. 11-O CEE ao reconhecer os cursos ou escolas, dará conhecimento imediato ao Ministério da Educação e Cultura para efeito de registro do ato do reconhecimento".

Sou, portanto, favorável ao reconhecimento do Curso de Matemática da FFCL de Araraquara apresento o projeto de deliberação abaixo:

Sala das Sessões da CES, em 30 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE PILHO - Relator
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)